

# DIÁRIO OFICIAL



PARTE I  
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVIII - Nº 033  
SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

[www.ioerj.com.br](http://www.ioerj.com.br)

LEI Nº 9.565 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022  
ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 9.191, DE 02  
DE MARÇO DE 2021, QUE “INSTITUI O PRO-  
GRAMA SUPERA RIO DE ENFRENTAMENTO  
E COMBATE À CRISE ECONÔMICA CAUSA-  
DA PELAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA  
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

- O art. 1º da Lei 9.191, de 02 de março de 2021, passa a  
vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se para §1º o seu pa-  
rágrafo único.

“

Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Em caso de emergência ou de calamidade pública ho-  
mologada ou declarada por Decreto do Poder Executivo Es-  
tadual ou Municipal, os recursos do Programa Supera RJ  
também poderão ser utilizados para a concessão de crédito  
para a micro, pequenas e médias empresas situadas nas  
áreas abrangidas pela emergência ou de calamidade pública,  
desde que respeitado o disposto no artigo 9º desta Lei.

§ 3º Poderá ser concedido prazo adicional de carência de até  
12 (doze) meses, além da ampliação do prazo total do finan-  
ciamento em até 24 (vinte quatro) meses para os contratos ati-  
vos do Programa Supera RJ com empresas situadas nas áreas  
abrangidas pela emergência ou de calamidade pública.”

Art. 2º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Projeto de Lei nº 5431/2022

Autoria do Poder Executivo.

Id: 2374574